

Lei nº 540/2021.

“Modifica a estrutura administrativa, altera a lei 431/2013, cria secretarias e cargos, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 431/2013, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e determina outras providências.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Capoeiras, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Planejamento, a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude. Alterando a Lei municipal nº 431/2013 para incluir no artigo 22 os incisos:

“XII - Secretaria de Governo;
XIII - Secretaria de Planejamento;
XIV - Secretaria da Mulher;
XV - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.”

Art. 3º Ficam acrescidos na Lei municipal nº 431/2013 os seguintes artigos:

“**Art. 35-A** Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade prestar assessoramento ao Chefe do Executivo em suas representações políticas, administrativas e sociais, integrar a ação governamental aos interesses da comunidade e promover Políticas Públicas de Governo. Preparar despachos de expedientes, executar atividades relacionadas ao público e ligações com demais



poderes e autoridades. Compete a Secretaria de Governo, dentre as demais imputações:

I - Coordenar a ação política e articular as ações do governo, garantindo a harmonia entre os poderes;

II - Manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;

III - Promover o acompanhamento do processo de formalização dos atos normativos municipais;

IV - Promover a articulação política das ações governamentais entre os diversos órgãos da Administração Municipal;

V - Articular permanentemente com os mais diversos segmentos da sociedade civil municipal as proposições do Poder Executivo as demandas e reclamos da sociedade junto aos diversos setores do governo.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo apresenta a seguinte estrutura Interna:

a) Departamento de Governo.

Art. 35-B Secretaria de Planejamento tem por finalidade assessorar a administração municipal, dentre outras atribuições:

I - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal;

II - Elaborar; Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Fiscal do município, compreendendo a Administração Direta e Indireta, orçamento de investimento das empresas públicas e o orçamento da seguridade social;

III - Controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;

IV - Programar a integração das atividades e dos programas do governo municipal;

V - Elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas;

VI - Coordenar e executar as atividades, na área de informática da administração municipal;

VII - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a seguinte estrutura Interna:

a) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 35-C Secretaria da Mulher, com o objetivo de enfrentar as desigualdades de gênero no município, articulando ações transversais com base em princípios de igualdade e respeito à diversidade, autonomia das mulheres, equidade, justiça social, universalidade, laicidade e transparência das políticas públicas, participação e controle social. Compete a Secretaria da Mulher dentre as demais atribuições:

I - Desenvolver, fomentar, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações políticas e programas de governo voltados à mulher;

II - Assessorar as usuárias nas questões políticas relativas às questões de vida da mulher visando à promoção da cidadania feminina e da igualdade entre gêneros;

III - Prestar apoio e assistência ao diálogo para articulação de ações e recursos em políticas voltadas à mulher;

IV - Promover e participar de fóruns para articulação de ações e recursos em políticas voltadas à mulher;

V - Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VI - Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas para a mulher;

VII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher.

Parágrafo único. A Secretaria da Mulher apresenta a seguinte estrutura Interna:

a) Departamento da Mulher.

Art. 35-D A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, tem como objetivo formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, cultura, turismo, lazer, juventude e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente. Competindo-lhe dentre outras as seguintes atribuições:

I - Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, cultura, turismo, lazer,



juventude e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;

II - Promover o acesso à prática do esporte, cultura, turismo, lazer, juventude e da atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

III - Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

IV - Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

V - Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

VI - Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo, cultural, turístico e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VII - Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

VII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

IX - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento do Turismo, da Cultura, dos Esportes e do Lazer no âmbito municipal;

X - apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização de eventos relacionados ao turismo, à cultura, aos esportes e ao lazer;

XI - promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, documental e cultural do Município;

XII - Promover isoladamente, ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas) ações destinadas a incrementar a cultura como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda no Município;



XIII - Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Capoeiras;

XIV - Articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas de esportes e lazer no Município; adotar as medidas necessárias à captação de recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer;

XV - promover e coordenar a execução e supervisão das atividades culturais, de lazer e desportivas no Município;

XVI - definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática de esportes competitivos, e de atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XVII - definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude apresenta a seguinte estrutura Interna:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Esportes;
- c) Departamento Turismo, Lazer e Juventude.”

Art. 3º Ficam criados mais 04 cargos secretários (as), com atribuições descritas no artigo 2º desta lei, assim distribuídos:

| Quantidade | Denominação do Cargo | Símbolo | Remuneração |
|------------|---|---------|----------------|
| 01 | Secretário(a) de Governo | CC-1 | Lei específica |
| 01 | Secretário(a) de Planejamento | CC-1 | Lei específica |
| 01 | Secretário(a) da Mulher | CC-1 | Lei específica |
| 01 | Secretário(a) de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude | CC-1 | Lei específica |



Art. 4º Ficam criados mais 06 cargos em comissão/função gratificada de Diretor Geral, com atribuições descritas no anexo I, assim distribuídos:

| Quantidade | Denominação do Cargo em Comissão/Função Gratificada | Símbolo | Remuneração |
|------------|---|---------|--------------|
| 01 | Diretor Geral do Departamento de Governo | CC-2 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | Diretor Geral do Departamento de Planejamento | CC-2 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | Diretor Geral do Departamento da Mulher | CC-2 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | Diretor Geral do Departamento de Cultura | CC-2 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | Diretor Geral do Departamento de Esportes | CC-02 | R\$ 2.500,00 |
| 01 | Diretor Geral do Departamento de Turismo, Lazer e Juventude | CC-02 | R\$ 2.500,00 |

Art. 5º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 24 de novembro de 2021.


JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito



ANEXO I

CARGO: CARGO: Diretor Geral.

a) descrição sintética: dirigir as unidades administrativas e operacionais da Secretaria em que estiver lotado;

b) descrição analítica: instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados; levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares; intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado; cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado; acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente; atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos; realizar outras tarefas afins.

